



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA/UNATRI Nº 002/2015

Teresina, 29 de maio de 2015.

Altera a Instrução Normativa/UNATRI nº 001, de 09 de novembro de 2010, que dispõe sobre o **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA**.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir à Instrução Normativa UNATRI nº 001, de 09 de novembro de 2010, com as seguintes redações:

I – o art. 19-A:

“DA RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS”

“Art. 19-A. As quantias indevidamente recolhidas ao Erário estadual serão restituídas, no todo ou em parte, a requerimento do contribuinte, dirigido ao Secretário da Fazenda, desde que fique efetivamente comprovado o indébito fiscal.

§ 1º O Agente arrecadador poderá requerer a restituição de quantias recolhidas indevidamente em nome de contribuinte em razão de duplicidade de autenticação ou de pagamento, desde que:

I – na hipótese de duplicidade de:

a) autenticação, comprove que o mesmo documento foi autenticado mais de uma vez, com o mesmo número do código de barras;

b) pagamento, comprove haver assumido o encargo financeiro.

II – o pedido seja feito por representante legal do Agente Arrecadador que repassou em duplicidade a arrecadação.

§ 2º No momento da recepção do processo o servidor deverá providenciar a emissão, por meio do SIAT WEB, da Certidão de Situação Fiscal e Tributária para com a Fazenda Estadual e da Certidão Negativa da Dívida Ativa, informando ao requerente sobre as pendências encontradas, se houver;

§ 4º O pedido de restituição será feito a requerimento do sujeito passivo, podendo utilizar o formulário conforme Anexo IX, que deverá conter:

I – a qualificação do requerente;

II – a descrição circunstanciada do fato, com todos os elementos que caracterizem o indébito fiscal e justifiquem o pedido, indicando, inclusive, os dispositivos legais em que se fundamenta;

III – o demonstrativo dos cálculos, em que fique comprovado o valor indevidamente recolhido;

§ 5º Aberto o processo, o órgão fazendário local o informará, adotando as providências necessárias ao saneamento, quando for o caso, e o encaminhará à Gerência de Controle da Arrecadação – GECAD;

§ 6º A GECAD, por meio de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual lotado nessa gerência, deverá verificar:

I – a veracidade dos fatos que caracterizem o indébito fiscal;

II – a autenticidade dos documentos juntados ao processo;

III – a existência ou não de débitos para com a SEFAZ e, realizar a compensação, quando cabível, efetivando os devidos registros no SIAT;

IV - nos casos em que não restar valores a restituir após as devidas compensações, informar ao contribuinte e arquivar o processo;

V – nos casos em que restar valores a restituir, adotar as providências necessárias à autorização da restituição e os devidos registros no SIAT:

a) bloquear os valores relacionados;

b) gerar autorização de restituição a ser assinada pela autoridade competente;

c) enviar o processo à UNATRI.

VI – nos casos de indeferimento do pedido de restituição, emitir parecer técnico conclusivo;

§ 7º A restituição será autorizada:

I - em moeda corrente, na impossibilidade de compensação, quando cabível;

II – atualizada monetariamente, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, ocorrida:

a) entre o mês do pagamento e o da ciência pelo interessado, nos casos de restituição em forma de crédito fiscal;

b) entre o mês do pagamento e o do despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, nos casos de restituição em moeda corrente.

§ 8º A Unidade de Administração Tributária - UNATRI deverá adotar as providências necessárias à conclusão da autorização de restituição e, nos casos de restituição em

moeda corrente, encaminhar o processo a Unidade de Gestão Financeira – UNIGEF para as providências cabíveis.

§ 9º Especificamente em relação à restituição de multa e de taxas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – PI, os processos serão dirigidos, despachados e restituídos, quando for o caso, por aquele Órgão.”

II – o Anexo IX, conforme anexo único a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa/UNATRI entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 20 de abril de 2015.

**Publique-se.
Cumpra-se.**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em Teresina, (PI), 29 de maio de 2015.

**MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
DIRETORA/UNATRI**

ANEXO ÚNICO
“ANEXO IX

Art. 19-A, caput, da Instrução Normativa/UNATRI nº 001, de 09 de novembro de 2010

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS AO ERÁRIO ESTADUAL A TÍTULO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA

Nome/Razão Social:

Rua/Avenida/Nº:

Bairro:

Município:

UF:

Fone/Fax:

CEP:

CNPJ/CPF:

CAGEP:

RG:

Senhor Secretário da Fazenda,

O contribuinte acima qualificado vem, na forma do art. 19-A da Instrução Normativa/UNATRI nº 001, de 09 de novembro de 2010, que dispõe sobre o **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA**, c/c o art. 22 da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, solicitar restituição de quantia indevidamente recolhida a título de IPVA, no valor de R\$ _____ (_____)

MARCA/MOD	ANO/FAB.	PLACA	RENAVAM

Para comprovar o indébito, junta ao processo toda a documentação necessária à fundamentação do pedido.

Local e Data

Nome e Assinatura do Titular/Representante Legal

Autorizo a compensação com débitos de IPVA, se houver. SIM: _____ NÃO: _____

Nome e Assinatura do Titular/Representante Legal